



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



PROJETO DE LEI Nº PL 1790 /2017

Em 19 de 10 de 2017

Secretaria Legislativa

*“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas às operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade, para internações, no âmbito do Distrito Federal.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Artigo 1º** – As pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que praticarem atos de qualquer natureza com a finalidade de estabelecer limites de tempo e ou monetário para internações a seus beneficiários ficarão sujeitas à penalidade de multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência, a infratora não poderá:

1. firmar contrato com a Administração Pública Distrital, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;
2. tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Distrital;
3. gozar de isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por lei;
4. gozar de dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos estaduais,
5. receber quaisquer benefícios decorrentes de programas instituídos pelo Estado, ou executados pela Administração Pública mediante convênio, para o desenvolvimento,

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/10/2017 13:44

AC. 70255

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7  
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073  
Site: www.agaciemaia.com – E-mail: agaciel9@gmail.com

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1790/2017  
Folha Nº 01 m.c

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

fomento ou apoio à produção industrial, comercial ou de serviços.

**Artigo 2º** – A multa administrativa de que trata esta Lei será imposta, independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou condenação penal transitada em julgado, em razão do fato.

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1790 / 2017  
Folha Nº 02 m.c

A presente proposição tem como objetivo a punição, no âmbito administrativo, de descumprimento de preceito legal por parte das operadoras de planos de saúde.

Recorrente as notícias veiculada pela mídia de consumidores que acessam o Poder Judiciário através de ações e medidas cautelares a fim de compelir os planos de saúde a cumprirem suas obrigações contratuais, casos onde são negados pedidos de internações, exames, tratamentos.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça através da publicação do Relatório da Justiça em números 2016, tramitam perante a justiça em 2º grau 41.460 processos referentes a demandas relacionadas a contratos de planos de saúde.

A Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, trata em seu texto que em caso de internação é vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas.

Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de justiça com a edição da Súmula 302 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. (Súmula 302, segunda seção, julgado em 18/10/2004, DJ

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7  
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073  
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciemaia@gmail.com

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**

22/11/2004 p. 425).

Além das urgências e emergências à necessidade também de se observar os casos de internação e tratamento de dependentes químicos e pacientes diagnosticados com transtornos psicológicos, enquanto houver prescrição médica de continuidade.

Por tais motivos, solicito o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões,...



**Deputado Agaciel Maia**

**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1790 / 2017  
Folha N° 03 m.c

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7

Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8072 - Fax: 3348.8073

Site: [www.agaciemaia.com](http://www.agaciemaia.com) — E-mail: [agaciel9@gmail.com](mailto:agaciel9@gmail.com)

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.790/17 que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas às operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que estabelecem limitação de prazo, valor ou quantidade, para internações, no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e CDC (RICL, 66, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial